



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001-02/2018

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 09/01/2018

OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA.



MINUTA DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Colinas, 09 de janeiro de 2018

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-02/2018

O Município de Colinas/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 17/2018, o Sr. Prefeito Sandro Ranieri Herrmann reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Borba, Pause & Perin - Advogados**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Colinas/RS. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e processo nº 001-02/2018. **Prazo:** de 15/01/2018 até 14/01/2019, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



MINUTA DE DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Colinas/RS, 15 de janeiro de 2018

Prefeito Municipal



MINUTA DE PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 50 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Colinas/RS, 09 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico